



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.372, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Altera artigo da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, que disciplina a atividade de mototáxi no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º Os pontos de mototáxi deverão ser localizados em distância igual ou superior a 50 metros dos pontos de táxi, mototáxi, transporte escolar e paradas de ônibus."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
13 de maio de 2020.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos